



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Vereadora
Joveny
Magalhães de Sá



Uruaçu - Go, 30 de janeiro de 2025.

Ofício Nº 06/2025
Fábio Vasconcelos da Rocha
Presidente da Câmara de vereadores
Uruaçu - Go

Prezado Presidente

A fim de cordialmente cumprimentá-lo, venho através deste, solicitar a mesa diretora a propositura da resolução a qual estou encaminhando o Projeto de Resolução conforme a lei.



Joveny Magalhães de Sá
Vereadora PL



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



RESOLUÇÃO Nº _____, de _____ de _____ de 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU - GOIÁS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU, Estado de Goiás, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Uruaçu – GO, órgão político e institucional, constituído por Vereadoras no exercício do mandato, com a finalidade de atuar em defesa das mulheres.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher contará com todo o suporte técnico e com toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2º - O mandato da Procuradoria Especial da Mulher será de 1 ano.

Art. 3º. A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) vereadora Procuradora Especial da Mulher sendo a titular, a qual responderá ativamente pelo órgão em todas as situações e de 2 (duas) vereadoras que serão Procuradoras Adjuntas, sendo nomeadas como 1ª Procuradora Adjunta e 2ª Procuradora Adjunta, ambas escolhidas por votação, a cada ano, na Sessão de Posse, após a eleição do Presidente da Câmara.

§ 1º - Devido a criação da Procuradoria Especial da Mulher ter acontecido no mês de fevereiro de 2025, após a eleição do Presidente da Câmara, fica determinado que, a primeira diretoria seja indicação do Presidente da Câmara do ano corrente, na sessão de aprovação de sua resolução.

§ 2º. As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira, Segunda e, nessa ordem, substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da procuradoria.

§ 3º. Na falta de vereadoras para composição da Procuradoria Especial da Mulher, a sua composição pode ser feita por meio da designação de cidadãos do Município de Uruaçu, que estejam envolvidas em trabalhos que comunguem do mesmo objetivo e demonstrem envolvimento com a causa feminina, por exemplo: Diretoria de ONG's, DEAM (Delegacia Especial de Atendimento à Mulher), do CEAM (Centro Especial de Atendimento à Mulher), Promotoria, etc., mediante prévia aprovação do Plenário da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU



Art. 4º. Compete à Procuradoria Especial da Mulher assegurar as Mulheres vítimas de violência, os direitos que garante a Lei Maria da Penha Nº 11.340, sancionada em 7 de agosto de 2006, dentre eles destacam-se:

- I. Direito de viver livre de violência doméstica e familiar, protegendo-a de qualquer forma de violência;
- II. Proteção contra violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral;
- III. Medidas protetivas de urgência, como o afastamento do agressor do lar;
- IV. Proibição de contato com a vítima e testemunhas;
- V. Suspensão do porte de armas;
- VI. Encaminhamento da mulher a programas de proteção;
- VII. Assistência para garantir a segurança e o bem-estar da vítima;

VIII - Zelar pela Defesa dos Direitos das Mulheres;

IX - Receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias de violência doméstica, física, psicológica, moral e todo tipo de discriminação contra a mulher.

X - Fiscalizar e acompanhar a execução de projetos e programas do governo Municipal que assistem às mulheres vítimas de violência;

XI - Promover a igualdade de gênero dentro dos projetos assistencialistas;

XII - Implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal que visem amparar a mulher dentro dos seus direitos e resguardá-las;

XIII - Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal;

XIV - Implementação de campanhas educativas para o direito da mulher ao parto humanizado: amamentação;

XV - Implementação de campanhas que busquem alertar sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama, que pode salvar vidas, já que apesar de curável, é a principal causa de morte entre as mulheres no país. Conscientizá-las de que devem realizar anualmente o exame clínico das mamas, fazer mamografias a cada dois anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



XVI – Implementar campanhas para divulgar e conscientizar as mulheres do direito de escolher um acompanhante durante consultas e exames em unidades de saúde, tanto públicas quanto privadas, buscando adotar medidas preventivas para protegê-las contra práticas de violência, abuso ou importunação sexual durante consultas médicas, procedimentos clínicos e exames, incluindo os ginecológicos;

XVII – Criar redes de apoio e incentivo para que mais mulheres interessem e participem do processo eleitoral político, tendo em vista que, o Brasil tem a maior parte de sua população e eleitorado feminino, mas uma representação política muito baixa. Apesar da implementação de Leis de Cotas de Gênero, as mulheres ainda enfrentam desafios significativos no cenário político;

XVIII – Atuar em parceria com a Secretaria de Assistência Social (CEAM – Centro Especial de Atendimento à Mulher) e DEAM (Delegacia Especial da Mulher) no encaminhamento dos casos recebidos;

XIV – Desenvolver estratégias que capacitem através de cursos, treinamentos, mentorias, etc. que incentivem, impulsionem e despertem nas mulheres o potencial empreendedor, buscando reconhecimento e valorização do seu trabalho.

Art. 5º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher, eventos promovidos pelo órgão ou ação desenvolvida na sociedade, terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal, seja através de propaganda volante, seja através de divulgação nas redes sociais ou através de panfletos, banners, material gráfico instrutivo relevante sobre a ação desenvolvida.

Art. 6º. A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora Especial da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 7º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, com a nomeação imediata das vereadoras dos cargos Procuradora Especial da Mulher (Titular), 1ª Procuradora Adjunta e 2ª Procuradora Adjunta.

Art. 8º. A Mesa Diretora da Câmara assegurará à Procuradoria Especial da Mulher todo apoio necessário ao desempenho de suas atividades.